



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 136/2023

Dispõe sobre o uso obrigatório de detectores de metais nos estabelecimentos que menciona, do Município de Conselheiro Lafaiete, e da outras providências.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Conselheiro Lafaiete, o uso de detectores de metais em boates, casas noturnas e eventos/shows de qualquer natureza em locais fechados com lotação máxima acima de 100 (cem) pessoas.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no caput, os proprietários de boates e casas noturnas, deverão possuir um equipamento de detector de metais fixo ou móvel, funcionando na entrada dos estabelecimentos, sendo obrigatório o seu uso em dias de funcionamento.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no caput do artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da promulgação desta Lei, para se adequarem à essa regra.

Parágrafo único. Na concessão ou renovação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos mencionados no caput, será exigida a comprovação da existência e do funcionamento dos detectores de metais.

Art. 3º O disposto nessa Lei se aplica mesmo àqueles que tenham o porte de arma, o qual deverá deixar o objeto no carro ou em local seguro dentro do estabelecimento, para que seja devolvido somente na saída, exceto se tratando de militares e agentes da Polícia.

Parágrafo Único. As pessoas que se negarem a passar pelo detector de metal serão impedidas de entrarem nos locais citados no art. 1º, exceto policiais e as que apresentarem comprovantes de serem usuárias de marca-passo, próteses ou similares.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-23-Out-2023 11:50-048800-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

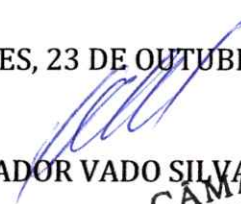
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O não cumprimento às disposições desta lei propiciará a aplicação das seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 400 UFPM, aplicadas em dobro em caso de reincidência;
- III – suspensão temporária da atividade no caso de nova reincidência, a qual permanecerá até a adoção das medidas impostas por essa lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE OUTUBRO DE 2023


VEREADOR VADO SILVA
CÂMARA MUNICIPAL
CONSELHEIRO LAFAIETE
VEREADOR VADO SILVA
RUA ASSIS ANDRADE, 540
CENTRO - CEP 36.400-067
GABINETE - 206



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A indicação do presente projeto de lei tem por finalidade aumentar o nível de segurança para aqueles que frequentam boates, casas noturnas e eventos/shows no município de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista o notório aumento da violência na sociedade em geral.

Assim, este projeto de lei busca evitar que pessoas mal intencionadas adentrem esses estabelecimentos e eventos portando armas (de qualquer espécie) como forma de, assim, contribuir para o combate à violência, uma vez que possibilitará a identificação de pessoas que se envolvem em confrontos, os quais infelizmente ocorrem com frequência nos estabelecimentos supracitados.

Portanto, diante da importância do significado desta iniciativa e por se tratar de uma medida de grande importância para a sociedade como um todo, conto com o apoio dos meus nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE OUTUBRO DE 2023



VEREADOR VADO SILVA